

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa o Limite da despesa do Município de Mandaguçu, para o Exercício Financeiro de 1980.

Artº 1º - O Orçamento Geral do Município de Mandaguçu, para o Exercício Financeiro de 1980, discrimina dos pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), e fixa o limite da Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 30.181.500,00
	Receita Tributária	Cr\$ 4.585.000,00
	Receita Patrimonial	Cr\$ 180.000,00
	Receita Industrial.....	Cr\$ 100.000,00
	Transferências Correntes.....	Cr\$ 23.566.500,00
	Receitas Diversas	Cr\$ 1.750.000,00
II -	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 12.318.500,00
	Operações de crédito	Cr\$ 2.500.000,00
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	Cr\$ 1.600.000,00
	Transferências de Capital.....	Cr\$ 8.218.500,00
		<u>Cr\$ 42.500.000,00</u>

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá a seguinte desdobramento:

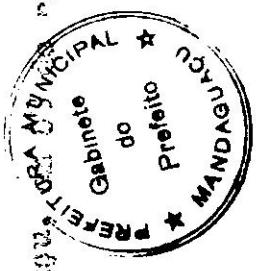
0100 - Câmara Municipal		Cr\$ 1.500.000,00
0200 - Governo Municipal	Cr\$	1.619.200,00
0300 - Departamento Jurídico	Cr\$	127.200,00
0400 - Departamento Administrativo	Cr\$	1.350.500,00
0500 - Departamento de Fazenda	Cr\$	1.066.200,00
0600 - Depto de Educação e Cultura	Cr\$	3.560.200,00
0700 - Serviço de Saúde e Bem Estar Social	Cr\$	1.262.500,00
0800 - Serviço de Tráfego e Obras Públicas	Cr\$	17.330.460,00
0900 - Serviço de Correios Municipais	Cr\$	7.114.790,00
		Cr\$ 40.340.000,00
		Cr\$ 42.500.000,00

Artº 4º - De conformidade com a legislação em vigor, fica o Executivo Municipal, autorizado a baixar medidas de caráter financeiro, em virtude de autorização do Conselho Municipal, autorizadas a abrir créditos adicionais para a execução do orçamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa orçamentária, observando o disposto no artº 120/54 do Reg. Municipal nº 120/54 de 17 de março de 1954.

Artº 5º - No termo da legislação em vigor, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais para a execução do orçamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa orçamentária, observando o disposto no artº 120/54 do Reg. Municipal nº 120/54 de 17 de março de 1954.

Artº 6º - A fim de manter atualizados o custos orçamentários de projetos e atividades, ficam Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder por Decreto e compensação entre fontes de recursos ordinários e vitais - para a execução de modo diferente do previsto, ou em razão de eventuais alterações adotadas pelo Poder Executivo.

Artº 7º - Em o Reg. Municipal em vigor na data do 1º de janeiro de 1950, ficam revogados as disposições em contrário.



Município de Mandaguá, 1º de novembro de 1954.

João L. de Souza
Governador

[Signature]
Prefeito Municipal